

# A GESTÃO PARTICIPATIVA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM PALMAS – TOCANTINS, NOS ANOS DE 2016/2017.

SANTIAGO, R. A. <sup>1</sup>, GEMELLI, D. A. <sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmico do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Palmas, Membro no Grupo de Estudos de Direito Administrativo GEDA do CEULP/ULBRA, Voluntário PROICT. E-mail: [rericksansantiago@gmail.com](mailto:rericksansantiago@gmail.com)

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, Coordenadora do grupo de estudos de direito administrativo - GEDA, doutora em Direito Público – Universidade Ilhas Baleares, Espanha, mestre em Direito e Políticas Públicas UNICEUB.

## VII CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS

**RESUMO:** Na criação da nossa carta magna de 1988, os legisladores compreenderam que havia necessidade da implantação de espaços públicos para o debate e gestão afim de que população participasse na formulação de soluções das demandas nas mais variadas esferas do poder público, partindo de tal entendimento foram criados e positivados na CF/88 os conselhos gestores temáticos (saúde, educação, assistência social, idosos, tutelar, entre outros) ficando constituído assim um elo de ligação entre a sociedade e os gestores municipais, estaduais e nacionais, tais espaços buscam incentivar a participação de forma mútua para a elucidação do que tem se pleiteado. A partir dessa concepção este resumo tem como finalidade explicar a sociedade como a atuação da gestão participativa contribuiu afim de que se alcançasse aquilo que se anseia do Conselho Municipal de Saúde em Palmas –TO, de forma concreta, demonstrando quais os resultados obtidos através de pesquisa de campo e bibliográfica produzida pelo próprio CMS no ano de 2016 e 2017. Objetivando-se cumprir o que foi proposto, os métodos utilizados nessa pesquisa foram: levantamento bibliográfico, pesquisa das regulamentações e legislações vigente, materiais produzidos pelo próprio conselho assim como pesquisa de campo.

**PALAVRAS CHAVE:** gestão participativa, participação popular, democracia direta.

**INTRODUÇÃO:** É possível constata-se em nossa história enquanto nação, que a partir dos anos 50 do século 20, foi crescente o anseio da sociedade em geral por uma democracia plena, tal anseio tornou-se ainda mais forte, após reabertura política, pós governos militares, conclamava-se pelo retorno dos espaços democráticos bem como representatividade direta, é com a CF/88 tal demanda social foi conquistada, compreendeu-se a importância de que cada cidadão fosse um agente democrático e participasse na busca de soluções para que se alcance ainda mais conquistas sociais. O conceito de gestão já manifesta a ideia de participação, ou seja, há uma forma de trabalho conjunto de pessoas analisando acontecimentos, encaminhando e trabalhando para que sobretudo os anseios sejam correspondidos. A gestão participativa através do conselho aqui abordado teve sua regulamentação dada no Brasil através do parágrafo III, do caput do art.º 198 da CF/88, bem como a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação dos cidadãos na gestão da saúde, em Palmas - Tocantins, o CMS foi regulamentado através do Decreto Municipal nº 99438/1990, tendo sua implantação efetivada pelo Decreto Municipal nº 05/1992, o conselho objetiva: ações deliberativas e finalizadoras, as funções normativas, consultivas e organizacionais do SUS, do plano e fundo municipal de saúde, abrangendo a política pública estabelecida. É possível afirmar a importância do CMS, uma vez que age de forma mais próxima a sociedade é o próprio cidadão pode participar de forma mais dinâmica e direta. Este resumo será pautado através da atuação CMS, a partir de quatro tópicos, que podem ser considerados princípios na gestão participativa, sendo eles: a efetividade da gestão democrática, a eficácia das deliberações, a representatividade social é o acesso a informação com a finalidade de fiscalizar.

**MATERIAL E MÉTODOS:** O método escolhido para se empregar neste estudo foi o indutivo, segundo Lakatos: Nessa perspectiva, o exercício metódico do conhecer afirma uma posição indutiva do sujeito em relação ao objeto, na qual a investigação científica é uma questão de generalização provável, a partir dos resultados obtidos por meio das observações e das experiências. Francis Bacon foi o “sistemizador do Método Indutivo, pois a técnica de raciocínio da indução já existia desde Sócrates e Platão”, conforme (LAKATOS, 1991). Observou-se para a construção deste estudo a análise da Constituição Federal, leis federais, regulamentações através de legislações e decretos, tendo como principal instrumento para a pesquisa a coleta de informações nas atas, programações anuais e resoluções produzidas pelo próprio CMS disponibilizadas através do site da prefeitura municipal de Palmas –TO, realizando-se também pesquisa na sede do conselho.

### IDENTIFICAÇÃO

<b>LEGISLAÇÃO FEDERAL</b>	Art.º 198 da CF/88 Lei nº 8.142/1990
<b>LEGISLAÇÃO MUNICIPAL</b>	Decreto nº 99438/1990 de 07/08/1990

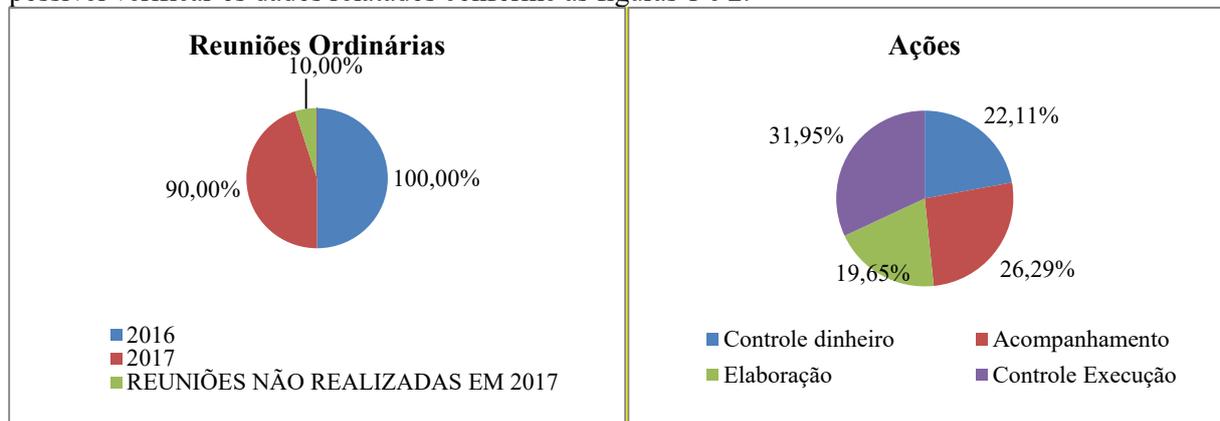
	Lei nº 142/1991 de 20/12/2017 Decreto nº 05/1992 de 17/11/1992 (Regulamentação)
<b>ATAS ORDINÁRIAS</b>	Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 de 2016. Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 de 2017.
<b>ATAS EXTRAORDINÁRIAS</b>	Nº001, 002, 003, de 2016. 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 de 2017.
<b>RESOLUÇÕES</b>	Nº 005, 007, 008, 010, 012, 013, 014 de 2016 Nº 005, 007, 008, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027,028,029,030,031,032,033,034 de 2017.
<b>PPA</b>	Plano Plurianual de Saúde 2014-2017.

Tabela 1: Listas de Documentos usados pelo o Conselho de Saúde Municipal de Palmas-TO  
Fonte: Conselho Municipal de Saúde – Palmas-TO, 2018.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Na área da saúde, a legislação federal, é municipal contempla a participação dos cidadãos na gestão pública mediante atuação através dos conselhos de saúde, sendo que cabe a tais órgãos a competência de formular estratégias, controlar a execução de política públicas em todos os aspectos correspondentes, inclusive financeiros. A partir desse entendimento, demonstrar-se-á atuação do CMS Palmas, tendo como método avaliativo, quatro dos princípios já citados aqui, que norteiam a gestão participativa nas esferas de governança pública, sendo elas: efetividade da participação democrática, eficácia das deliberações, representatividade social no conselho municipal, e acesso a informação.

**EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA:** A participação popular contribui para que o cidadão possa atuar de forma direta buscando satisfazer suas demandas enquanto ator social. É possível afirmar que o CMS teve como base a normatização imposta pela legislação vigente, sobre a composição, convocação, pauta de reuniões, competência e atuação dos conselheiros, planejamento, implementação e ações propositadas, quanto aos atuais conselheiros é possível frisar que os mesmos possuíam conhecimento de suas funções, e deveres para com a sociedade, tendo condições de definirem critérios de prioridades, necessidades, ações preventivas e o bom uso do recurso público, foi possível verificar-se também que há certa independência como instância, visando de fato deliberar e fiscalizar as políticas públicas municipais exercida pelos gestores públicos, observando-se também que havia conselheiros que acompanhavam de forma direta a influência das ações e proposições da CMS, bem como a fiscalização das atividades e projetos, porém é importante ressaltar que mesmo dotados de conhecimento alguns dos membros em muitos momentos se ausentavam do debate pleno bem como da atuação fiscalizatória.

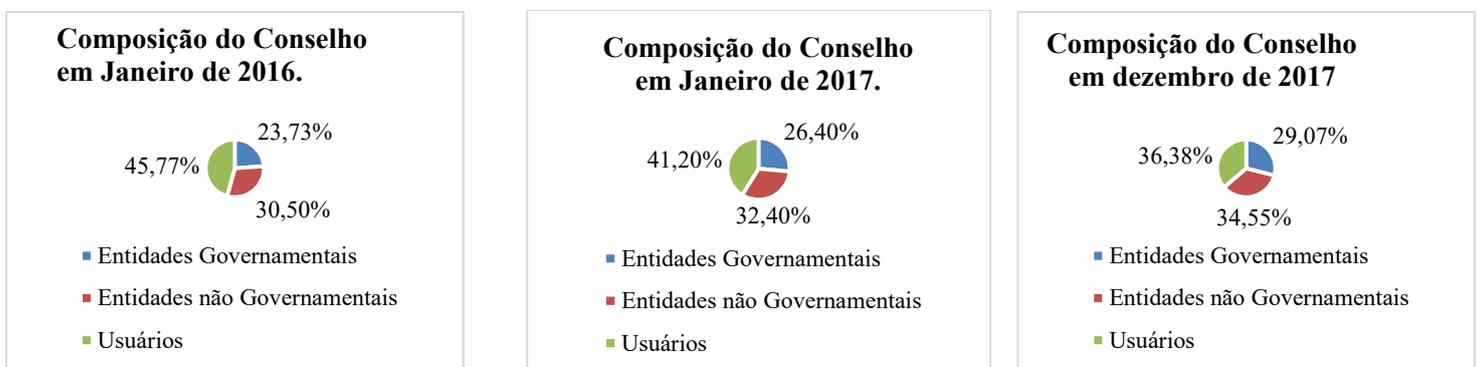
**EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES:** Segundo Peter Drucker a eficácia seria ligada ao objetivo em si, seria a relação entre os resultados almejados e os previstos, e também o processo de atingimento das metas propostas, aproveitando as oportunidades oferecidas (Peter Drucker, 1991), podemos aplicar a eficácia ao objeto aqui estudado como a esperança que a partir das soluções que foram encontradas, a sociedade tivesse o direito a saúde contemplado. Há um interesse social que o conselho e seus conselheiros fossem eficientes em suas deliberações quanto as funções exercidas, segundo o ministério da transparência e controle e responsabilidade de cada conselho, Controlar o dinheiro da saúde, acompanhar as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais, participar da elaboração das metas para a saúde, controlar a execução das ações na saúde. Totaliza-se nesse período estudado, pelo CMS 407 ações deliberativas, ressaltando que é dever do CMS reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, tendo sido totalizada 23 reuniões no período e possível verificar os dados relatados conforme as figuras 1 e 2.



Figuras 1 e 2. Ações deliberativas em 2016 conforme Ministério da Transparência e CGU.  
Fonte: Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO, 2017.

A partir de tais informações e possível definir que o CMS Palmas, atuou de forma equilibrada quanto as suas funções, ressaltando contudo que a elaboração de metas, bem como o controle do dinheiro precisam de uma maior atuação, pois os mesmos podem resultar em uma saúde municipal mais eficaz atendendo a demanda da sociedade.

**REPRESENTATIVIDADE SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL** segundo CUNILL (2004), as desigualdades na representação política e social dentro dos processos de formação da vontade política influenciam a composição da agenda social e, portanto, dificilmente o reconhecimento pelo Estado dos direitos sociais pode prescindir da democratização dos processos e instâncias de definição de políticas públicas e alocação de recursos. No entanto, como afirma Ziccardi (2004), uma característica central dos processos participativos é a intensidade desigualmente distribuída; outra seria a falta de representatividade social do universo de pessoas e organizações que participam. No CMS havia nos anos de 2016 e 2017 representantes de toda a sociedade, porém ao longo período estudado aqui, por renúncia dos conselheiros e indisponibilidade de suplentes, o equilíbrio não foi mantido conforme orienta a legislação, e importante ressaltar que mesmo com essa redução os conselheiros trabalharam para que as ações tivessem o maior equilíbrio dentro das possibilidades, não afastando a possibilidade que pode ter ocorrido prejuízo sobretudo a população que e a maior interessada por tais reduções, podemos constatar como ficou a representatividade social ao longo desse período na figura número 3,4 e 5.



Figuras 3.4 e 5. Representatividade Social. Fonte: Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO, 2017.

**ACESSO A INFORMAÇÃO:** Desde a implantação da lei de acesso a informação, os cidadãos e entidades têm acesso, a informações de todas as esferas da atuação pública, seja esse interesse público ou particular, tornando-se uma eficaz ferramenta para o controle social para os cidadãos que se tornam mais cientes da importância de fiscalizar as ações públicas. No que tange ao conselho municipal de saúde, e disponibilizado a sociedade todas as suas ações, através de relatórios, atos, atas, dados, tanto junto à secretaria do próprio conselho, durante as reuniões mensais ou ainda de forma mais abrangente através do da página do CMS hospedado no site da Prefeitura Municipal de Palmas (<http://www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-saude/202/>), cumprindo assim a legislação que vigora a este respeito.

**CONCLUSÃO:** Partindo da visão que a gestão participativa ainda não é uma realidade plena e assim como a nossa democracia está em fase de aprimoramento e até mesmo de implantação, é possível avaliar que o CMS atuou durante os anos de 2016 e 2017, afirmando que as demandas da sociedade fossem atendidas, contudo devido a fatores como falta de estrutura, falta de apoio do poder público, desistência de conselheiros, não foi possível uma maior eficiência nas ações que são de valor primordial a população, sendo assim e possível exprimir que o conselho poderia ter atuado de forma mais produtiva, contudo é preciso reconhecer que mesmo que haja fatores e formas de atuação para se evoluir enquanto órgão de participação popular plena, em diversos momentos o conselho demonstrou-se de importância fundamental em avanços sociais, exemplificando o apoio e a fiscalização de forma atuante para a implantação do ambulatório municipal, revitalização de UBS's, bem como uma atuação mais firme no tocante as verbas de programas federais, sobretudo o SUS, que foram fiscalizados pelo conselho durante esse período, ressaltando também que houve participação insuficiente dos cidadãos na atuação do conselho e tal desinteresse popular contribuiu para que o CMS não tivesse nos mais diversos momentos a força necessária para se atuar de forma mais firme e cumprir o seu papel.

## REFERÊNCIAS:

Prefeitura Municipal de Palmas: Conselho Municipal de saúde acessado em 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-saude/202/>.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 9 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 out. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/L10295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10295.htm)>. Acesso em: 24 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm)>. Acessado em 30 de maio de 2017

\_\_\_\_\_. **Decreto Municipal nº 05/1992 de 17 de novembro de 1992**. Dispõe sobre a regulamentação e desempenho do conselho municipal de saúde. Disponível em:  
<[www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-saude/202/](http://www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-saude/202/)>. Acessado em 28 de julho de 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991. Disponível em: [https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india](https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india). Acessado em 03 de Setembro de 2018.

DRUKER, Peter. O Gerente Eficaz. Rio de Janeiro: LTC, 1991. Disponível em:  
[http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/B002229.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/B002229.pdf). Acessado em 03 de Setembro de 2018.

CUNILL GRAU, Nuria. Balance de la participación ciudadana em lãs políticas sociales. Propuesta de um marco analítico. In: ZICCARDI, Alicia (Org.). *Participación ciudadana y políticas sociales del ámbito local*. México (DF): IIS/Comesco/Indesol, 2004. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122008000300006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000300006). Acessado em 04 de Setembro de 2018.